



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 576, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

**Sancionada  
e Publicada  
27/05/2013.**

**Dispõe sobre contratação temporária.**

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 02/05/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação de pessoal com a finalidade precípua de atender a secretaria municipal de saúde, nos cargos de;

- 01 enfermeiro
- 02 auxiliar de limpeza
- 01 fonoaudiólogo
- 01 motorista

**Art. 3º** - O prazo de duração do contrato temporário referido no artigo 1º desta Lei ficará adstrito a 31 de dezembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 4º** - A contratação autorizada por esta Lei não constitui vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O servidor contratado por esta Lei receberá o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da saúde do Município de Gaúcha do Norte – MT.

**Art. 6º** - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** - A contratação estabelecida por esta Lei terá dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 8º** - O número máximo de servidores contratados pelo amparo desta Lei é de 05 (cinco) servidores.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 27 de Maio de 2013

Gabinete do prefeito

**Nilson Francisco Aléssio**  
**Prefeito Municipal**